



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 009/2020

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura de São Pedro e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art.1º Fica acrescido a alínea 'b' ao inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º

II -

a)

b) Secretaria Municipal de Justiça.

Art.2º A Secretaria Municipal de Justiça tem por finalidade promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e com outras entidades ligadas à Justiça, definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal, bem como atuar na defesa do consumidor e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art.3º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro o cargo de Secretário Municipal de Justiça, de natureza política – agente político e de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na quantidade de 01 (uma) vaga disponível e salário de R\$6.624,42 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais, quarenta e dois centavos).

§1º Compete ao Secretário Municipal de Justiça:

I – dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar os objetivos, competências e atividades da Secretaria, segundo as diretrizes Municipais;

II – organizar as unidades subordinadas;

III – programar as atividades dos objetivos e competências atribuídos à Secretaria;

IV – definir prioridades, controlar e coordenar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos pela Municipalidade;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

V – proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

VI – convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação os subordinados de sua Secretaria;

VII – visar os trabalhos elaborados pelos procuradores, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

VIII - designar os Procuradores para representar o Município perante qualquer fórum, instância ou tribunal;

IX – providenciar, distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

X – decidir sobre pedidos iniciais de contribuintes ou servidores, contendo reivindicações, apresentando reclamações, defesas, sugestões e demais medidas do gênero, ou solicitando revisão de atos praticados pelo Executivo, em matéria de sua área de atuação;

XI - receber citações, intimações e demais atos judiciais emanados de processos em que a Municipalidade seja parte;

XII – controlar frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;

XIII – propor programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos integrantes de sua Secretaria, bem como indicar os servidores que deles tomarão parte;

XIV – aprovar escala de férias e de substituição dos servidores de sua Secretaria;

XV – determinar a aplicação de penas disciplinares aos subordinados na forma da legislação vigente;

XVI – sugerir ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas em sua Secretaria;

XVII – elaborar relatórios de gestão ao Prefeito sobre as atividades de sua Secretaria;

XVIII – proceder à avaliação de desempenho do pessoal subordinado;

XIX – exercer atribuições correlatas inerentes à Secretaria que lhe forem determinadas.

§2º O Secretário Municipal de Justiça fará jus ao recebimento de honorários de sucumbência, em forma de rateio com os procuradores efetivos, na forma prevista em lei.

Art.4º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro o emprego de Procurador Geral de Negócios Jurídicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art.5º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro o emprego de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art.6º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro o cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Justiça, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo municipal, na quantidade de 03 (três) vagas disponíveis, com salário de R\$ 4.508,45 (quatro mil, quinhentos e oito reais, quarenta e cinco centavos), tendo como requisito a diplomação em nível superior em direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil e idoneidade moral.

Parágrafo único. Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Justiça:

I – assessorar diretamente o Secretário Municipal de Justiça, fornecendo-lhe os subsídios necessários à tomada de decisões;

II – implementar e acompanhar o plano e as ações de governo correlatas a área de atuação;

III – coordenar ações conjuntas com as outras unidades da administração;

IV – articular-se com órgãos públicos de outros poderes ou esferas de governo e demais autoridades, sob a supervisão direta do agente político;

V – executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido;

Art.7º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, sendo acrescido ao seguinte:

VAGAS	EMPREGOS EM COMISSÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$
03	Assessor da Secretaria Municipal de Justiça	Nível superior em direito, registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil e idoneidade moral	4.508,45

Art.8º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, sendo acrescido a seguinte redação:

VAGAS	AGENTES POLÍTICOS	SALÁRIOS R\$
01	Secretário Municipal de Justiça	6.624,42

Art.9º A Procuradoria Jurídica subordina-se e integra-se à Secretária Municipal de Justiça.

Art.10. Fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade de São Pedro - SP, especificamente no orçamento da Secretaria Municipal de Justiça, de um crédito especial com a seguinte unidade orçamentária: 02 – Executivo; 02.07 – Secretaria Municipal de Justiça; 02.07.01 – Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações referidas no caput deste artigo, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

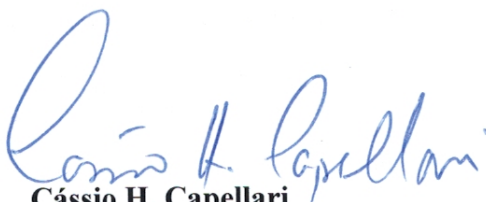
Art.11. O recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o art. 10 será proveniente das transferências dos saldos remanescentes de todas as dotações orçamentárias constantes da Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos, na unidade orçamentária 02 – Executivo; 02.02 – Secretaria de Governo; 02.02.04 Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar serão atendidas com recursos próprios do Município de São Pedro, previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente e nos futuros, suplementadas se necessário.

Art.13. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber e nos termos da lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 05 de fevereiro de 2020


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário